



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.472, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA ESTABELECEMOS NOVOS VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS, BEM COMO DE VALORES MÍNIMOS DO PARCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS OU POR DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei nº 3.472, de 08 de dezembro de 2017, para estabelecer novos valores para emissão de licenças, bem como de valores mínimos do parcelamento de multas por infrações ambientais ou por descumprimento de condicionantes.

Art. 2º - O art. 124-B da Lei nº 3.472, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124-B.

I - 02 (dois) URFMA quando o devedor for pessoa física;
II - 03 (três) URFMA quando o devedor for pessoa jurídica.”
(NR)

Art. 3º - O Anexo 01 da Lei nº 3.472, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo 01 desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de janeiro de 2023.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal



ANEXO 01

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

CLASSE	I	II	III	IV
URFMA - LP	2	4	12	15
URFMA - LI	9	16	29	40
URFMA - LO	5	12	20	30
URFMA - LU	5	12	20	30
URFMA - LR	12	20	33	86

TABELA III

VALORES PARA EMISSÃO DE AA, LS, CNDA, TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS E CADASTRO DE CONSULTORES

AA - ÚNICA	URFMA	5,50
LS	URFMA	5,50
CNDA	URFMA	0,26
Cadastro de Consultores	URFMA	2,50